



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 231, de 25 de novembro de 2024.

Regulamenta os critérios e procedimentos para a conclusão excepcional dos estudantes de cursos técnicos concluintes dos cursos presenciais no ano letivo de 2024, em decorrência da greve dos servidores do IFPI.

A Presidente Substituta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.003284/2024-03 e ainda:

a alínea c, do inciso V, do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, que prevê a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

o inciso V do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/1990, que prevê, entre os deveres que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

a autonomia didático-científica conferida aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 11.892/2008;

a discrepância entre o prazo final de matrículas estabelecido pelas IES e a data de término do ano letivo de 2024 nos campi do IFPI, em consequência da greve dos servidores do IFPI;

e a relevância da matéria em relação à efetividade social e aos seus impactos no contexto em que se insere e na população a que se destina,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar os critérios e procedimentos para a conclusão excepcional, e consequente avanço escolar, dos estudantes concluintes dos cursos técnicos presenciais no ano letivo de 2024, conforme a alínea c, do inciso V, do artigo 24 da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em decorrência da greve dos servidores do IFPI.

§ 1º Consideram-se estudantes concluintes aqueles que estejam cursando o(a) último(a) módulo/série do curso técnico e tenham expectativa de conclusão do curso no ano letivo de 2024.

§ 2º As disposições desta resolução aplicam-se ao estudante concluinte dos cursos técnicos do IFPI aprovado em processo seletivo de ingresso em curso de graduação, aprovado em concurso público com iminente posse em cargo público ou que tenha proposta formal de emprego, sendo que, em todos os casos, dependam da conclusão de seus cursos.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 2º Excepcionalmente, em consequência da greve docente, e com base na alínea c, do inciso V, do artigo 24 da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), poderá ter conclusão antecipada o estudante concluinte dos cursos técnicos presenciais ofertados no âmbito do IFPI, desde que atenda às seguintes condições, conforme o caso:

I - o campus já deve ter cumprido, no mínimo, 75% do calendário acadêmico referente ao ano letivo de 2024;

II - ter concluído com êxito todos os componentes curriculares dos módulos ou das séries anteriores;

III - ter frequência total mínima de setenta e cinco por cento do total de horas das atividades previstas para o módulo ou série em que estiver matriculado;

IV - ter sido aprovado(a) em exames vestibulares ou em processos seletivos para ingresso em cursos superiores de graduação em Instituições públicas ou privadas, tais como Sistema de Seleção Unificada (SISU) e Programa Universidade para Todos (PROUNI), no caso dos discentes de curso técnico integrado ao ensino médio;

V - estar em eminência de ser investido em cargo público por meio de posse e que, para tomar posse, dependa da conclusão do curso;

VI - ter proposta formal de emprego e que, para assumir o emprego, dependa da conclusão do curso;

VII - ter concluído o estágio supervisionado obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do curso (PPC); e

VIII - comprovar o domínio das habilidades requeridas pelo respectivo perfil de egresso do curso, considerando os objetivos de aprendizagem, mediante resultado da aplicação de processo de avaliação especial.

Parágrafo único. Para fins de solicitação da conclusão antecipada do curso, o atendimento dos requisitos de que tratam os incisos IV, V e VI do caput não são cumulativos, fazendo jus à possibilidade o estudante que atender a pelo menos um dos incisos mencionados neste parágrafo, além dos demais requisitos previstos no art. 2º desta Resolução Normativa.

## CAPÍTULO III DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A solicitação de conclusão excepcional de curso, via submissão a processo de avaliação especial, deverá ser formalizada por meio de abertura de processo direcionada à Diretoria-Geral do campus, acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento firmado pelo estudante ou por seu responsável legal, com dados de identificação e histórico escolar atualizados; e

II - documentos que comprovem os critérios e requisitos contidos no art. 2º.

Parágrafo único. o processo de avaliação especial poderá ser protocolado por turma/curso, com a juntada do requerimento e demais documentos necessários dos estudantes com o apoio da coordenação de curso, da chefia de departamento ou da diretoria de ensino.

Art. 4º Após protocolado o processo, devem ser seguidos os seguintes trâmites:

I - a Diretoria-Geral do Campus encaminhará o processo à Diretoria de Ensino, para ciência, ou, no caso dos Campi Avançados, diretamente à Coordenação do Curso;

II - a Diretoria de Ensino, após tomar conhecimento, encaminhará à Coordenação do Curso; e

III - a Coordenação do Curso, por sua vez, constatando a necessidade, submeterá ao Colegiado do Curso para a análise dos critérios e exigências, nos termos desta resolução.

§ 1º O Colegiado do Curso deverá se manifestar sobre o deferimento, ou não, da submissão do discente ao processo de avaliação especial, com vistas a conclusão excepcional do curso, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do pleito.

§ 2º Nos campi que possuem departamentos de ensino, o(s) chefe(s) de departamento(s) deve(m) tomar conhecimento e participar do processo, em apoio à Diretoria de Ensino.

Art. 5º Em caso de deferimento, a Coordenação de Curso deverá solicitar formalmente, via ofício e/ou e-mail anexado aos autos do processo, que cada docente do módulo ou série proceda a avaliação especial referente a seu componente curricular, nos termos de que tratam os artigos 6º ao 8º da presente resolução.

§ 1º A nota mínima para aprovação no processo de avaliação especial é 7,0 (sete), numa escala zero a dez.

§ 2º No caso de aprovação, a média bimestral de cada disciplina será substituída pela nota obtida na avaliação especial, que conseqüentemente será a Média Semestral.

§ 3º Após o resultado da avaliação, em caso de aprovação do estudante, o docente deverá comunicar formalmente, via e-mail, o Coordenador de Curso, a fim de que o processo siga os fluxos e trâmites ordinários relativos aos registros acadêmicos, com a notificação do interessado ou do representante legal, expedição de diploma e finalização do processo.

§ 4º Finalizado o processo, o campus poderá emitir declaração de conclusão aos aprovados, caso o estudante necessite de comprovação temporária de integralização curricular.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º A avaliação especial ficará sob a responsabilidade do docente do componente curricular e deve considerar o domínio das habilidades requeridas pelo respectivo perfil de egresso do curso, considerando os objetivos de aprendizagem, a partir da aplicação de processo avaliativo de caráter especial.

Art. 7º A avaliação especial, em sua concepção, planejamento, seleção de conteúdos e escolha dos instrumentos de avaliação deverá considerar:

I - a especificidade da disciplina, em seus aspectos teóricos e práticos;

II - os objetivos educacionais propostos pelas disciplinas; e

III - o conteúdo constante da ementa de cada disciplina.

§ 1º Para a escolha dos conteúdos e dos instrumentos de avaliação, o docente da disciplina deverá considerar o plano de disciplina apresentado no início do semestre ou do ano letivo.

§ 2º Os conteúdos a serem abordados no processo de avaliação especial deverão ser compartilhados com os estudantes com a devida antecedência, facultadas aulas de reforço de acordo com a disponibilidade dos docentes.

§ 3º A escolha do instrumento de avaliação de aprendizagem deverá estar em consonância com o estabelecido no artigo 59 da RESOLUÇÃO NORMATIVA 143/2022 - CONSUP/IFPI, de 25 de agosto de 2022 (Organização Didática do IFPI).

§ 4º Nos casos em que o docente da disciplina constatare, por meio da análise do plano de disciplina e do acompanhamento do desenvolvimento do estudante ao longo do semestre, que os objetivos planejados já foram alcançados, a avaliação especial será dispensada, e o docente deverá registrar em relatório individualizado, conforme modelo em ANEXO, a justificativa para a dispensa, atestando o domínio do estudante em relação aos conteúdos e habilidades esperados para a conclusão do módulo/série.

Art. 8º O processo de avaliação especial deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação do(a) docente.

§ 1º É direito do estudante ter acesso aos instrumentos utilizados na avaliação especial, aos resultados de suas atividades avaliativas, bem como aos critérios adotados para correção.

§ 2º Em caso de reprovação, caso o discente discorde do resultado obtido, ele poderá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do resultado, recurso por escrito ao Coordenador do Curso, incluindo os fundamentos de sua discordância, para apreciação do recurso por parte do conselho de classe, no prazo de três dias úteis.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Pró-reitoria de Ensino poderá emitir instruções normativas ou orientações que visem regulamentar a aplicação desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 11. Os efeitos desta Resolução serão apenas para o ano letivo de 2024.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente Substituta do CONSUP

### Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** ANEXO - Modelo de Relatório Individualizado de Dispensa da Avaliação Especial (anexo em 05/11/2024 15:17:39)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI**, em 25/11/2024 15:45:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 277170

Código de Autenticação: 250626f7ca





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI

**ANEXO - Modelo de Relatório Individualizado de Dispensa da Avaliação Especial**

Campus: [Nome do Campus]

Curso: [Nome do Curso]

Disciplina: [Nome da Disciplina]

Professor(a): [Nome do Professor(a)]

Data: [Data do relatório]

Estudante(s) e Matrícula(s): [Nome do(s) Estudante(s) – Matrícula do(s) Estudante(s)]

Módulo/Série: [Módulo/Série do Curso]

Justificativa:

Declaro que, com base na análise do plano de disciplina e do acompanhamento do desenvolvimento do(s) estudante(s) acima relacionado(s), durante o semestre letivo [Período letivo], constatei que os objetivos de aprendizagem previstos para a disciplina [Nome da Disciplina] já foram alcançados, de forma satisfatória, por meio das atividades desenvolvidas em sala de aula, trabalhos, provas e outras formas de avaliação.

Considero que o estudante demonstrou domínio dos conteúdos e habilidades essenciais para a conclusão do módulo/série, dispensando assim a avaliação especial.

Observações:

[Incluir quaisquer observações relevantes sobre o desempenho do estudante, se necessário]

Assinatura do Professor(a):

# Documento Digitalizado Público

## ANEXO - Modelo de Relatório Individualizado de Dispensa da Avaliação Especial

**Assunto:** ANEXO - Modelo de Relatório Individualizado de Dispensa da Avaliação Especial

**Assinado por:** -

**Tipo do Documento:** Anexo

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Documento Original